

Ribeiro

do do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar e titular ao Estado do Paraná, os lotes n.ºs 1, 2, 13 e 14 (um, dois, treze e quatorze) da Quadra n.º 11 (onze) da sede do Patrimônio Distrital do Distrito de Rio Bonito, neste Município.

Artº 2º - A doação do terreno a que se refere o artº 1º desta Lei é onde está construindo o Grupo Escolar de Rio Bonito, e para formação do pátio para o mesmo Grupo.

Artº 3º - Esta doação é sem onus para o Estado.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul, em 20 de maio de 1959

Ribeiro
 Prefeito Municipal
 Chefe de Gabinete
 Secretário

Lei n.º 21/59

A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado o Distrito de "Inso Liso", neste Município, com sede no povoado de igual nome e com a mesma denominação de "Inso Liso".

Artº 2º - O Distrito ora criado é com o desmembramento de parte do território do Distrito da sede do Município, com as divisas que adiante especifica.

Artº 3º - O Distrito ora criado tem suas divisões e limites seguintes: - Começar na cabeceira mais alta do rio Tapera, por este abaisar até o ponto em que faz barra neste o arroio Pinheiro Preto fazendo divisa com o Distrito de Timond; arroio Pinheiro Preto acima até a cabeceira mais alta, deste ponto por linha seca e reta, dividindo parte com o Distrito da sede e parte com o Distrito de Fleveira, até encontrar as cabeceiras do rio Cambeder, por este abaisar até encontrar a barra do rio Cinto Valtas, Cinto Valtas acima até o rio Cuati, rio Cuati acima até suas cabeceiras, deste ponto por linha seca até as cabeceiras do rio Tapera onde teve início a demarcação e limites deste Distrito.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e geram-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas do Sul, em 20 de maio de 1959

Tracy de Souza
Prefeito Municipal
Quinto Anual
Secretário

Lei nº 22/59

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de transporte e alimentação dos Membros de